



Na Mídia

15/08/2019 | [Valor Econômico](#)

Contratos prevalecerão se Judiciário aplicar MP 881

Adriana Aguiar e Laura Ignacio

As empresas poderão ter mais autonomia ao firmar contratos, se prevalecer no Judiciário o texto da Medida Provisória nº 881, a chamada MP da Liberdade Econômica, aprovado na terça-feira. Se convertido em lei e aplicado pelo Judiciário, a longo prazo, poderá trazer mais investimentos externos ao Brasil ao assegurar que deve prevalecer o acordado entre as companhias, segundo advogados.

O texto, que nesse ponto foi muito pouco alterado pela Câmara, continua com o mesmo tom da MP do governo Bolsonaro: mais liberal, com menos interferência do Estado nas relações entre empresas, segundo o advogado Andre Kauffman, de escritório que leva seu nome. "É uma legislação importante, com um DNA claramente liberal e isso reflete, sem sombra de dúvida, a Escola de Chicago, onde estudou o ministro da Economia Paulo Guedes", diz.

Hoje, os contratos têm sofrido uma série de intervenções do Poder Judiciário. "Às vezes o Judiciário tem outras interpretações e o que está escrito no contrato acaba não prevalecendo", diz Kauffman sobre o que ganhou o nome de "intervencionismo judicial".

Para o advogado, com a nova redação da MP da Liberdade Econômica, isso tende a diminuir. O artigo 3º da MP traz dez situações consideradas direitos dos que exploram a atividade econômica, "essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômicos do país". O inciso 8º, por exemplo, garante que negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação entre as partes que estão contratando.

De acordo com o dispositivo, a exceção são as "normas de ordem pública". Segundo advogados, isso incluiria o direito do consumidor, de defesa da concorrência e para a proteção ao meio ambiente.

Na avaliação de Kauffman, será muito positivo para as empresas. "O Estado tem que participar o mínimo possível. E quanto mais segura essa relação contratual, mais investimentos estrangeiros pode atrair", diz.

O mais positivo da MP para as relações entre as empresas, segundo o advogado Fabio Braga, sócio da área empresarial do Demarest Advogados, é que o país terá um marco regulatório mais nítido no sentido de que prevalece a liberdade contratual.

Se em um contrato de crédito entre um banco e uma empresa uma cláusula determinar que a companhia entregará balanços mensais à instituição financeira e isso não for cumprido, por exemplo, a empresa não poderá alegar cautela excessiva, segundo Braga. "Nem alegar onerosidade excessiva na formulação do saldo devedor quando se sabia o que seria aplicado para a sua composição", diz. "Se amanhã a empresa entra em juízo dizendo que assinou o contrato porque precisava do dinheiro, terá mais dificuldade de convencer o juiz a passar por cima da cláusula".

Para Braga, a MP é claramente um movimento pró-mercado de recondução de balizas para o cotidiano das companhias. "Se a MP for aplicada na prática e os tribunais convalidarem isso, haverá maior estabilidade jurídica para as relações contratuais empresariais, o que inclui o estrangeiro que vier investir no Brasil", afirma. Mas Braga pondera que " como o artigo 422 do Código Civil não foi alterado, a presunção de boa-fé permanece e só cessa se comprovada a má-fé".

A ideia é que com a nova MP apenas quando houver comprovação de má-fé, o que é difícil de se fazer, haverá alteração do contrato e interferência do juiz, segundo o advogado Hugo Filardi Pereira, sócio de contencioso cível do Siqueira Castro. Segundo o parágrafo único do artigo 2º da MP, o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado serão limitados à questão de má-fé, hiperssuficiência ou reincidência: "Deve ficar evidenciado que houve conduta dolosa [intenção] para a revisão do contrato."

Ao privilegiar a vontade das partes, ainda que a contratação contrarie uma norma específica de direito empresarial, valerá o disposto no contrato, segundo a advogada Marina Anselmo, sócia de infraestrutura do escritório Mattos Filho. "Desde que não se trate de direito tutelado pela administração pública, como o direito do consumidor", diz.

"As partes poderão abrir mão de um direito que o Código Civil regula por contrato, mas depois não poderão dizer que isso é ilegal", afirma Marina. Para a advogada, com isso, a MP limita as interferências que tanto a lei quanto o Judiciário ou qualquer outro agente do Poder Público possa ter em relação ao contrato.

A advogada lembra que, nos anos 90, com a maxivalorização do real, operações de leasing vinculadas à variação cambial eram questionadas na Justiça com base na teoria da imprevisão. "Com a MP, o nível de prova necessário será muito mais alto", diz. "Vamos ver como o Judiciário vai se comportar".